



ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

Praça Dom Jerônimo, S/N  
Fones: 611.1100 - 611.1260 - 611.1866

LEI Nº 125/97

Dispõe sobre a comemoração do Momento Cívico nas Escolas Públicas do Município de Sobral e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As escolas públicas do Município de Sobral comemorarão, todas as segundas-feiras, o Momento Cívico, que consistirá de:

I - hasteamento e arriamento solenes da Bandeira Nacional e da Bandeira do Município de Sobral;

II - entoação do Hino Nacional por alunos e professores.

§ 1º - Caindo a segunda-feira em dia feriado, a cerimônia realizar-se-á ao primeiro dia útil subsequente.

§ 2º - O hasteamento das bandeiras será feito no primeiro horário de aulas do turno da manhã e o arriamento, no último horário de aulas do turno da tarde, antecipando-se à saída dos alunos.

§ 3º - As escolas que dispuserem de bandeiras próprias poderão hasteá-las e arriá-las na cerimônia a que se refere este artigo, obedecida a hierarquia entre as bandeiras do Brasil, do Município de Sobral e da Escola, nessa ordem.

Art. 2º - O Momento Cívico não excederá dez minutos, que serão computados como horário de aula.

.....



ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

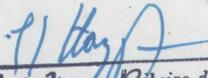
Praça Dom Jerônimo, S/N  
Fones: 611.1100 - 611.1260 - 611.1866

Art. 3º - O Poder Executivo do Município de Sobral providenciará os meios e a normalização necessários ao efetivo cumprimento do disposto nesta Lei, correndo as despesas correspondentes à conta do orçamento do Município de Sobral.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias da sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 25 de junho de 1997.

  
\_\_\_\_\_  
José Jiamar Ribeiro da Silva  
PRESIDENTE